

nando pela mayor parte estes exceSsos a facilidade com o que os delinquentes passão a outras Capitanias onde nunca mais são prezos, exadindo-se por este modo ao merecido castigo; e conciderando eu o remedio que poderia haver para cohibir estes atentados, não me ocorre a outro mais proprio que o de fazer observar neste continente as Leys da Pollicia de 25 de Junho de 1760, e as mais a que a mesma se refere, que todas S, Magestade foy servido promulgar no Reyno para o mesmo efeito, e para que estas tenham a mais eficaz observancia participe esta noticia a V. Ex.^a para que sendo a sua aprovação que assim se execute, seja servido mandar, passar as Ordens neceSsarias nos seus Registos, para que paSsado hum tempo detreminado se não admita paSsage a pessoa alguma, sem que vá justificada, e munida de passaporte autentico que authorize a justa razão com que se auzenta.

Por este modo se achão actualmente dessa Capitania, e das mais confinantes, varios delinguentes de atrozes delictos, que desta tem fogido, e escapado as justiças. Não duvido que igualmente se achão nesta outras semelhantes, que disfarçados com a sombra de desconhecidos vivem livres e aptos para continuarem a executar as mesmas culpas, o que ponho na prezença de V. Ex.^a parecendo-me conveniente ao serviço de Sua Magestade, que sendo nós todos VaSsallos do dito Snr' não permitamos asillo nas noSsas jurisdições aos culpados de atrozes delictos, e que mutuamente os façamos prender, e remeter p.^a serem castigados sobre o que V. Ex.^a rezolverá, e detreminará o que lhe parecer mais acertado. Deos G.^e a V. Ex.^a etc. 15 de Novr.^o de 1765. etc.

P.^a Ignacio da S.^a Costa

Como as ordens que a Vm.^{ce} participei para passar a esse descuberto só se emcaminhão a executar as suas ordens que S. Magestade for servido encaregar-me nas instruções



que me dirigio immediatamente a minha partida e de nenhum modo se deve alterar couza alguma do Estado actual em que se achão os intereces desta Capitania e os de Minas Geraes, e a dependencia dos lemites entre huma e outra Capitania, esta afeta a decizão do Ex.^{ma} Sñr Conde de Cunha Vice Rey deste Estado: V.^{cc} conservarão a sua posse sem que por íorma alguma se entrometa em couza que pertença as terras da-quele Governo, abstendose de passar alem dos termos, que ao dito estão prescritos, emquanto esta materia se não decidir pelo sobre dito Snr' Conde Vice Rey o que participo a Vm.^{cc} por cautella, ainda que sey da sua capacidade o não havia de fazer. Deos Guarde a Vm.^{cc} etc. 19 de Novr.^o de 1765.

P.^a o dito Cap.^m

Depois de ter escrito a Vm.^{cc} na carta do primeiro de Novr.^o em que lhe dezia que atendendo aos seus emcomodos podia recolherse a São Paulo, deixando neSse citio o Alferes, com parte do Destacamento que lá se achava, e que tudo Vm.^{cc} obrará na forma que fosse mais conveniente; receby a sua Carta de 27 de 8br.^o em q' me dá parte do protesto que o Cabo do Emboque fez a Vm.^{cc} por parte do Snr' Gov.^{or} de Minas ao que Vm.^{cc} respondeo admiravelmente e logo poucos dias depois, me escreveo tão bem aqui com muita largueza o mesmo Gov.^{or} ao que respondy, fundando-me na verdade, e lembrando-lhe que os antigos lemites desta Capitania, herão, e devia ser pelo Rio Sapocahy, porem que como esta deligencia da demarcação estava a disposição do Sr. Conde Vice Rey, que a elle pertencia decidir esta materia, e nós estar pelo que elle fizesse, que emquanto ao novo descuberto em que Vm.^{cc} se achava, que existia, segundo a opinião dos que melhor o emtendião, dentro dos lemites que o Ouvidor Thomaz Rubi, quiz deixar a esta Capitania, e que o

